BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO - V.8 Nº 19

Brasília - DF, 10 de maio de 2013

SUMÁRIO

I - DIRETORIA 1

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC
- a) Gabinete 12
- b) Assessoria Parlamentar S/A
- c) Assessoria de Comunicação Social S/A
- d) Assessoria Técnica S/A
- e) Ouvidoria S/A
- f) Corregedoria 13
- g) Procuradoria S/A
- h) Auditoria Interna S/A
- i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional S/A
- j) Gerência-Geral de Ação Fiscal 15

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS
- a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado S/A
- b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária 16
- c) Superintendência de Segurança Operacional 18
- d) Superintendência de Aeronavegabilidade 19
- e) Superintendência de Relações Internacionais S/A
- f) Superintendência de Administração e Finanças 20
- g) Superintendência de Planejamento Institucional S/A
- h) Superintendência de Tecnologia da Informação S/A
- i) Superintendência de Gestão de Pessoas 25

IV- ÓRGÃOS COLEGIADOS
- a) Conselho Consultivo S/A
- b) Plenário S/A

S/A Sem Alteração

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 1.137, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 136, de 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a Junta Recursal desta Agência, na qualidade de membro julgador o seguinte servidor:

JÚLIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA, matrícula SIAPE nº 1286366.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

2 - PORTARIA Nº 1.138, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Delega competência ao Superintendente de Aeronavegabilidade para assinatura de documentos no âmbito da certificação do Projeto da Aeronave KC-390 da Empresa EMBRAER.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Instrução Normativa nº 47, de 13 de agosto de 2010, da ANAC, bem como o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR para, dentro do processo de certificação da aeronave KC-390 da Empresa EMBRAER, subscrever e autenticar os documentos porventura necessários ao Projeto, dentre os relacionados a seguir:

I – Sublicensee Non Disclosure Agreement – NDA;
II – Export Control Questionaire; e
III – Technical Assistance Agreement – TAA

Art. 2º A presente Portaria de delegação vigerá até a data de conclusão da certificação do referido projeto, podendo as subscrições para os documentos listados no art. 1º serem subdelegadas, no âmbito da Superintendência de Aeronavegabilidade, até o nível de Gerência Executiva CGE IV e Cargo Comissionado Técnico CCT-V.

Art. 3º A SAR deverá diligenciar para que a requerente disponibilize para assinatura os documentos mencionados também em língua portuguesa, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Deverá a SAR observar, no tocante ao manejo da informação sigilosa, as diretrizes básicas para classificação, tratamento e gestão de documentos em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme os ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 47, de 13 de agosto de 2010, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Quando do recebimento e manuseio das informações consideradas sigilosas, deverá a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR conferir especial atenção aos procedimentos de mapeamento e atualização relativos às pessoas diretamente envolvidas e à preservação do sigilo das informações controladas, nos termos da legislação pátria vigente, a fim de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

3 - PORTARIA Nº 1.139, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Delega competências a servidores da Diretoria de Aeronavegabilidade.

O DIRETOR DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 36 do Regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e os incisos I e IV do art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao servidor Mauro Santos Pimentel, ocupante do cargo de Assessor Técnico CA-II, matrícula SIAPE 1601927, as seguintes competências:

I - aprovar os registros de frequência, plano de férias e demais atividades de gestão de recursos humanos dos servidores lotados na Diretoria de Aeronavegabilidade-DAE, em meio físico e sistema eletrônico;

II - coordenar os processos de avaliação de desempenho de servidores no âmbito desta Diretoria, incluindo a avaliação de desempenho em estágio probatório, autenticando as fichas de avaliação ao final de cada ciclo;

III - planejar e coordenar as ações necessárias ao Plano de Capacitação dos servidores lotados na DAE, autenticando as respectivas fichas de solicitação e autorização para eventos e demais procedimentos, quando aplicável;

IV - gerir o patrimônio da Diretoria de Aeronavegabilidade junto aos setores responsáveis;

V - autenticar fichas para solicitação de deslocamento e de autorização de pernoite externo de viaturas junto ao setor de transportes;

VI - administrar os materiais de consumo da Diretoria, autenticando as fichas de solicitação de material ao almoxarifado; e

VII – elaborar expedientes, Notas Técnicas, Projetos Básicos e demais documentos em matérias de interesse da Diretoria de Aeronavegabilidade.

Art. 2º Delegar aos servidores Mauricio José Antunes Gusman Filho, ocupante do cargo de Gerente Técnico CGE IV, matrícula SIAPE 1311479, e Keli Cristina Costa Araújo, Analista Administrativo, ocupante do cargo CCT V, matrícula SIAPE 1150908, as competências previstas nos incisos IV, V, VI e VII do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Convalidar os atos referentes às atividades previstas nos incisos I a VII do Art. 1º praticados pelos referidos servidores nos períodos compreendidos entre 09 de outubro de 2008 a 17 de março de 2011, e entre 19 de maio de 2011 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

4 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no processo nº 00058.0866634/2012-28, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, os procedimentos a serem observados a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública.

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º A ANAC proativamente disponibilizará informações independentemente de solicitações, devendo para tanto:

I – manter atualizado o site da Agência, de maneira a permitir o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, a informações sobre:

a) estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

b) programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

c) repasses ou transferências de recursos financeiros;

d) execução orçamentária e financeira detalhada;

e) licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

f) remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

g) contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

II - elaborar e revisar os roteiros de atendimento com respostas padronizadas e o rol de "Perguntas Frequentes".

Art. 4º É dever da ANAC garantir o direito de acesso a informação, realizado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. Não sendo possível conceder o acesso imediato a informação, será observado o disposto no Capítulo IV e seguintes desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da ANAC, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/ANAC, para assegurar o acesso às informações públicas.

§ 1º Compete à Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI - da Superintendência de Administração e Finanças – SAF, a gestão, operacionalização, análise e controle dos processos do Serviço de Informação, bem como a disponibilização de instruções e acompanhamento junto às Unidades Organizacionais da ANAC.

§ 2º Todos os pedidos de informação devem seguir os procedimentos e fluxos necessários para o efetivo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

§ 3º As unidades que utilizem canais próprios de comunicação deverão se adaptar e adotar os procedimentos e fluxos disciplinados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Ao Serviço de Informação ao Cidadão/ANAC compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso as informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos e processos nas unidades da ANAC;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;

IV - triar os pedidos de acesso à informações;

V - dar tratamento à demanda nos moldes dos procedimentos dispostos no Capítulo IV desta Norma; e

VI - monitorar os prazos de resposta dos pedidos de informações.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DO SIC

Art. 7º No âmbito da ANAC, são agentes do Serviço de Informação ao Cidadão, para fins do cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa:

I – Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI, subordinada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, atuando como Unidade Gestora;

II – Ouvidor, atuando no âmbito da ANAC como a autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pontos focais das Unidades Organizacionais;

IV – titular das Unidades Organizacionais;

V – Diretor-Presidente; e

VI – demais servidores e prestadores de serviço que venham a se envolver no processo de acesso a informação.

Art. 8º Compete à GTGI:

I - coordenar a atividade de atendimento aos pedidos de informação dos cidadãos e da sociedade, interagindo com as áreas técnicas e prezando pela qualidade e tempestividade de resposta;

II - subsidiar a construção e organização de bancos de respostas padronizadas;

III - publicar manuais com modelos e procedimentos a serem adotados nos processos físicos e digitais para classificação e tratamento das informações restritas e para registro e tratamento dos pedidos de informação; e

IV – designar os pontos focais, a partir da indicação dos titulares das Unidades Organizacionais.

Art. 9º Os pontos focais das Unidades Organizacionais da Agência atuarão de forma integrada com a GTGI, observando a qualidade, a tempestividade e os parâmetros de atendimento definidos nesta Instrução Normativa para:

I – oferecer resposta conclusiva aos pedidos de informação encaminhados pela GTGI em até 10 (dez) dias do encaminhamento via sistema eletrônico interno;

II - prestar o apoio necessário à atividade de atendimento ao cidadão, assistindo à GTGI na avaliação e formulação de respostas aos pedidos de informação que não constem de bancos de respostas padronizadas, de forma a garantir a qualidade e tempestividade do atendimento ao cidadão;

III - sugerir textos para composição e manutenção do banco de respostas;

IV - comunicar à GTGI que a informação requerida é de responsabilidade de outra Unidade Organizacional ou que não se encontra sob a guarda ou custódia de unidade integrante da Estrutura Regimental da ANAC, indicando, sempre que possível, o órgão ou a entidade que a detém, em até 3 (três) dias do encaminhamento via sistema eletrônico interno; e

V - comunicar à GTGI, sempre em prazo inferior ao estabelecido no inciso I, a necessidade de prorrogação de prazo para resposta acompanhada da devida justificativa.

Art. 10. Compete ao Titular da Unidade Organizacional indicar e manter atualizada a relação dos servidores qualificados (titular e suplente) para atuar como pontos focais de suas respectivas unidades no que diz respeito aos procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 11. A GTGI juntamente com a Unidade Organizacional e a Superintendência de Gestão de Pessoas promoverão capacitação e aprimoramento contínuos dos servidores e prestadores de serviços que atuem diretamente com o público externo.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 12. O pedido de informação poderá ser feito das seguintes formas:

I – presencial;

II – telefônica; e

III – eletrônica.

Parágrafo único. Independentemente da forma utilizada, todos os requerimentos de informação serão registrados em sistema informatizado de registro e acompanhamento.

Art. 13. Recebida a demanda, a GTGI disponibilizará a informação seguindo resposta padrão previamente aprovada pela Unidade Organizacional competente.

§ 1º Inexistindo resposta padrão, a GTGI encaminhará os pedidos de informação à Unidade Organizacional competente em até 02 (dois) dias contados do registro da demanda;

§ 2º Recebida a resposta conclusiva da Unidade Organizacional, a GTGI cientificará o cidadão requerente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Na hipótese de extravio da informação solicitada, o requerente poderá encaminhar ao Diretor-Presidente da Agência pedido de abertura de sindicância para apuração do ocorrido.

Art. 14. A resposta final da Unidade Organizacional ao pedido de informação encaminhado pela GTGI deve ser emitida em até 10 (dez) dias contados da data do encaminhamento.

§ 1º A Unidade Organizacional poderá solicitar à GTGI informações adicionais;

§ 2º Quando não for pertinente a sua área de atuação, a Unidade Organizacional recusará o pedido e o devolverá a GTGI indicando, sempre que possível, o setor responsável;

§ 3º Será observado o prazo de 03 (três) dias da data do encaminhamento para os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º; e

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da Unidade Organizacional à GTGI, da qual será cientificado o requerente.

CAPÍTULO V

DAS RESPOSTAS

Art. 15. As respostas deverão assegurar o direito fundamental de acesso à informação plena, bem como deverão ser elaboradas em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - toda informação é pública e o sigilo é a exceção;

II - utilização dos meios de comunicação disponibilizados pela tecnologia da informação;

III - proteção da informação restrita; e

IV - desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública.

Art. 16. No processo de elaboração das respostas, os pontos focais das Unidades Organizacionais deverão usar linguagem objetiva, transparente, clara e de fácil compreensão, bem como se pautar pelas seguintes orientações:

I - sempre que existir a informação no sítio virtual da ANAC, fornecer o endereço eletrônico respectivo ou o caminho;

II - possibilitar que a informação disponibilizada seja passível de reprodução nos diversos formatos eletrônicos;

III - quando não possuir a informação, indicar, sempre que possível, a unidade ou órgão que a detém;

IV - toda negativa de prestação de informação, total ou parcial, deverá ser justificada com as razões de fato e de direito, indicando-se o dispositivo legal correspondente;

V - para o envio de grandes volumes de dados poderão ser usados, além do e-mail, mídias digitais ou outro meio de disponibilização admitido pela tecnologia;

VI - sem prejuízo da segurança das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a ANAC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;

VII - recebido o pedido e estando a informação disponível, o fornecimento da resposta será imediato; e

VIII – na impossibilidade da elaboração integral da resposta, a Unidade Organizacional deverá prestá-la parcialmente.

Parágrafo único. Caso não seja possível a disponibilização imediata dos dados da resposta, a Unidade Organizacional deverá comunicar data, local e modo para realizar consulta a informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação, sempre mediante justificativa.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor necessário ao ressarcimento do custo dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo mediante entrega da declaração de pobreza, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º O ressarcimento dos custos constantes do caput serão cobrados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 18. Não serão atendidos pedidos:

I - genéricos;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão; e

III – de acesso a informação restrita.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das informações restritas

Art. 19. São consideradas de acesso restrito as informações:

I - pessoais;

II - classificadas como sigilosas;

III - relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pela Agência no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

IV - que se sujeitem às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como comercial, profissional, industrial, segredo de justiça, fiscal, bancário, de operações no mercado de capitais e o sigilo que estiver obrigado o estado brasileiro ou a autoridade de aviação civil em decorrência de tratado internacional, acordo internacional ou compromisso internacional assumido perante outro Estado, organismo internacional ou órgão de aviação civil internacional; e

V - que componham documento preparatório elaborado para fundamentar tomada de decisão ou ato administrativo.

Parágrafo único. Os documentos dispostos no inciso V, ou as informações neles contidas, tornar-se-ão públicos com a edição do ato administrativo respectivo, salvo quando se tratar de informação que apresente outra hipótese de restrição.

Art. 20. As informações restritas deverão ser resguardadas, mesmo quando contempladas em documento de caráter ostensivo.

Parágrafo único. Quando solicitado acesso a processo ou documento ostensivo que contenha informações restritas, estas deverão ser omitidas da informação prestada.

Art. 21. Toda e qualquer pessoa responsável pela custódia ou que tome conhecimento de informações restritas fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo, respondendo penal, civil e administrativamente por sua divulgação.

Parágrafo único. O servidor que ficar em dúvida quanto à restrição de acesso à informação por ele custodiada, ou que dela tome conhecimento, deverá buscar orientação junto a sua chefia imediata.

Seção II

Das informações pessoais

Art. 22. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, o direito de que trata este artigo assiste ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 23. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 22 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Seção III

Da informação sigilosa

Art. 24. No âmbito da ANAC, serão passíveis de classificação como sigilosas as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cujo acesso irrestrito possa:

I - por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou por em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - por em risco a segurança de instituições, inclusive a da própria Agência; e

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão a infrações.

§ 1º Informações relacionadas à segurança da aviação civil, em especial contra atos de interferência ilícita, serão consideradas sigilosas nos termos dos incisos I e IV.

§ 2º Serão consideradas sigilosas nos termos do inciso III as informações obtidas em sítios eletrônicos, sistemas e bancos de dados de organismos internacionais cujo acesso seja restrito a pessoas autorizadas.

§ 3º Incluem-se no inciso V informações sobre procedimentos, práticas, dispositivos, mecanismos, ações e métodos utilizados pelas áreas de logística, tecnologia da informação e gestão da informação para garantir a integridade dos bens, pessoas, serviços e informações institucionais.

§ 4º As informações relacionadas à prevenção ou repressão de infrações tornam-se públicas com a conclusão dos processos administrativos, quando houver, salvo se ainda compuserem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento.

Art. 25. As informações sigilosas da ANAC deverão ser classificadas como reservadas e pelo período máximo de cinco anos a contar da data de sua geração.

§ 1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor-Presidente da ANAC poderá classificar informação como secreta, pelo período máximo de quinze anos a contar da data de sua geração, considerando a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 26. A classificação de informação sigilosa no grau reservado na ANAC é de competência do servidor ocupante de cargo comissionado CD I, CD II, CGE I, CGE II, CGE III, CGE IV, CA I, CA II e CCT V, vedada subdelegação.

Art. 27. A classificação deverá ser realizada no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário.

Art. 28. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI.

Art. 29. Para os fins da publicação anual de que trata o art. 30 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá o servidor que classificar ou desclassificar uma informação diversa da rotina encontrada no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, cientificar à GTGI para consolidação das informações descritas no art. 45 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para publicação pela autoridade competente.

Art. 30. Compete à Gerência Técnica de Gestão da Informação, subordinada à Superintendência de Administração e Finanças, publicar e manter atualizados manuais com modelos e procedimentos a ser adotados nos processos físicos e digitais para classificação e tratamento das informações sigilosas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 31. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso pela Unidade Organizacional responsável, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência.

§ 1º A GTGI encaminhará o recurso ao titular da unidade organizacional que negou o acesso à informação.

§ 2º A autoridade a que se refere o § 1º deverá enviar à GTGI, no prazo de 4 (quatro) dias contados do encaminhamento, a decisão do recurso manifestando-se sobre as razões de fato e de direito apresentadas nele.

Art. 32. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, poderá o requerente interpor reclamação ao Ouvidor no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do trigésimo dia após a apresentação do pedido.

Parágrafo único. O Ouvidor manifestar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da reclamação.

Art. 33. Desprovido o recurso de que trata o artigo 31, poderá o interessado apresentar novo recurso ao Diretor-Presidente da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente deverá encaminhar, no prazo de 04 (quatro) dias contados do recebimento, a decisão do recurso, manifestando-se sobre as razões de fato e de direito apresentadas nele.

Art. 34. Na hipótese de indeferimento do recurso previsto no artigo 33, o cidadão poderá interpor recurso à Controladoria-Geral da União e, negado acesso à informação, dirigir novo recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação restrita; e

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis no 1.079, de 10 de abril de 1950, e no 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os prazos serão contados em dias corridos, consoante o estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 37. Ficam revogadas a Portaria 899, de 08 de maio de 2012, o caput do art. 6º e seu § 1º, inciso I, o inciso II, do § 1º, do art. 7º e artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº 48, de 19 de outubro de 2010.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____(NOME DO SOLICITANTE)_____, portador do RG _____, CPF _____, declaro que solicitei e obtive informações relativas a _____ _____ _____(DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES)_____ _____de _____(NOME DA PESSOA A QUE SE REFEREM AS INFORMAÇÕES)_____, RG _____, CPF _____, havendo apresentado para tanto seu consentimento expresso / previsão legal que permita o acesso.

Tais informações serão utilizadas com o fim de _____ _____ _____ _____

Comprometo-me a utilizar as informações obtidas com o fim único e específico acima declarado e compreendo que seu conhecimento torna-me responsável pela preservação do sigilo.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA)

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

Gabinete

1 - EXTRATO DE DECISÃO.

Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 60.800.053796/2007-94. Decisão do Senhor Diretor-Presidente, de 8 de maio de 2013, com fundamento no inciso VIII do art. 10 do Regimento Interno da ANAC: Pelo acolhimento das conclusões do Senhor Corregedor no sentido de anulação do presente PAD e instauração de novo.

Corregedoria

1 - PORTARIA Nº 1.177, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 143 c/c 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1143, de 6 de junho de 2012, publicada no BPS nº 23, de 8 de junho de 2012, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 669, de 14 de março de 2013, publicada no BPS nº 11, de 15 de março de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 60800.048569/2011-23, ante as razões apresentadas no Ofício nº 011/CPAD/ANAC, de 6 de maio de 2013.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

2 - PORTARIA Nº 1.178, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada mediante Portaria nº 909, de 10 de maio de 2012, publicada no BPS nº 19, de 11 de maio de 2012, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 941, de 11 de abril de 2013, publicada no BPS nº 15, de 12 de abril de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.009551/2012-15, ante as razões apresentadas no Ofício nº 033/CSI/ANAC, de 6 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

3 - PORTARIA Nº 1.179, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 668, de 14 de março de 2013, publicada no BPS nº 11, de 15 de março de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.050371/2012-19, ante as razões apresentadas no Ofício nº 002/CPAD/050371/ANAC, de 6 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

4 - PORTARIA Nº 1.180, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; com fundamento no artigo 143 c/c 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 663, de 14 de março de 2013, publicada no BPS nº 11, de 15 de março de 2013, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 942, de 11 de abril de 2013, publicada no BPS nº 15, de 12 de abril de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.019388/2013-80, ante as razões apresentadas no Ofício nº 003/CSI/019388/ANAC, de 6 de maio de 2013.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

5 - PORTARIA Nº 1.181, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 667, de 14 de março de 2013, publicada no BPS nº 11, de 15 de março de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.079065/2012-64, ante as razões apresentadas no Ofício nº 002/CPAD/079065/ANAC, de 07 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

6 - PORTARIA Nº 1.182, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 666, de 14 de março de 2013, publicada no BPS nº 11, de 15 de março de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.077277/2012-15, ante as razões apresentadas no Ofício nº 002/CPAD/077277/ANAC, de 07 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

Gerência-Geral de Ação Fiscal

1 - PORTARIA CONJUNTA SGP/GGAF Nº 1.166, DE 07 DE MAIO DE 2013. (*)

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS e o GERENTE GERAL DE AÇÃO FISCAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL– ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o artigo 93-C e o artigo 37-A do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolvem:

Art. 1°. Publicar as escalas de trabalho dos servidores participantes da Operação Fiscalização da Aviação Geral III da ANAC, conforme tabela anexa a esta Portaria.

Art. 2º. As horas de trabalho prestadas pelos servidores poderão ser utilizadas para compensar horas negativas decorrentes de adesão a movimento grevista, observada a cláusula sexta do Termo de Acordo nº 02/2012, firmado entre a ANAC, o SINAGÊNCIAS e a SRT/MP.

§ 1º. A compensação de que trata o caput dependerá de anuência prévia e expressa do servidor, encaminhada por e-mail à SGP.

§ 2º. Apenas as horas trabalhadas ao sábado, domingo ou feriado poderão ser utilizadas para compensar horas negativas decorrentes de adesão a movimento grevista.

Art. 3º. Os servidores deverão indicar, no sistema eletrônico de registro de frequência, a justificativa "Operação de Fiscalização de Aviação Geral III".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL CLAUDIO BESCHIZZA IANELLI

(*) Escalas de trabalho - Anexo I ao BPS.

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

1 - PORTARIA Nº 991, DE 16 DE ABRIL DE 2013. (*)

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA/RJ.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das competências que lhe confere o Art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor Wilton Vilanova Filho, Especialista em Regulação da Aviação Civil, CCT IV, matrícula SIAPE nº 1586792, na qualidade de titular, e ao servidor Danilo Fiani Braga, matrícula SIAPE nº 1586572, na qualidade de substituto, a atribuição de controlar a freqüência, coordenar e aprovar o planejamento de férias e realizar avaliações de desempenho e estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, no Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

(*) Republicado por ter saído, no BPS, v.8, nº16, de 19 de abril de 2013, com incorreção no original.

2 - PORTARIA Nº 1.183, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver listas de verificação e ementário para os sistemas utilizados pela SIA nas ações de fiscalização.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das competências que lhe conferem os artigos 38 e 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver listas de verificação e ementário associado para as inspeções do enfoque *Segurança da Aviação Civil – AVSEC.*

Art. 2º Integrarão este Grupo de Trabalho os servidores abaixo relacionados que, sob a coordenação do servidor Eduardo Victor Batista Nunes e, em seus impedimentos, pelo servidor Henrique Taitson Queiroz, desenvolverão os estudos e trabalhos com vistas a cumprir os fins mencionados no art. 1º desta Portaria:

I - Eduardo Victor Batista Nunes – SIAPE 2567255

II - Henrique Taitson Queiroz – SIAPE 1654136

III - Marcelo Cesar de Azevedo – SIAPE 1586920

IV - Guilherme Antonio de Saboya Gouveia – SIAPE 1586293

Art. 3º O Grupo de Trabalho analisará os regulamentos existentes sobre o tema, desenvolverá e avaliará os formulários a serem utilizados nas:

I- inspeções realizadas pelos servidores da SIA;

II- visitas técnicas ou vistorias realizadas por outros servidores da ANAC; e

III- declarações a serem emitidas pelos operadores aeroportuários,.

§ 1º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

§ 2º Ao término dos trabalhos referentes a cada regulamentação, o Grupo efetuará a atualização do SISGIA e do SMI, emitirá relatórios sobre os trabalhos realizados e realizará *workshops* aos inspetores sobre o tema ou conjunto de temas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária a contribuição técnica de outros servidores da SIA para a análise de regulamentos específicos durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

3 - PORTARIA Nº 1.184, DE 09 DE MAIO DE 2013. (*)

Aprova revisão do Manual de Procedimentos MPR/SIA-101-R00

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Processo nº 00058.075275/2012-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, revisão do Manual de Procedimentos MPR/SIA-101-R00, intitulado "Cadastro de Aeródromos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

(*) Texto integral - Anexo II ao BPS.

Superintendência de Segurança Operacional

1 - PORTARIA Nº 1.186, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Cria o Grupo de Trabalho para avaliação e certificação de novo procedimento operacional de decolagem sob baixa visibilidade da empresa AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A, o correspondente impacto na segurança operacional e edição de norma específica.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso I do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n.º 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 51, incisos I e XI, do mencionado Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e certificar as operações de decolagem sob baixa visibilidade solicitada pela AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A, propondo redação de nova Instrução Suplementar correspondente ao assunto.

Art. 2º Esta Instrução Suplementar deverá orientar os regulados sobre o processo de aprovação dos operadores 121 e 135 envolvidos com esta operação.

Art. 3º Integrarão este Grupo de Trabalho os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do servidor Rafael Correa Janczura, matrícula SIAPE nº 1772532.

Rafael Correa Janczura
Cesar Rosito,
Luiz Tito Walker de Medeiros,
Fabio Lopes Magalhães,
Javã Atayde Pedreira da Silva,
Wanthuyr José Zanotti Filho.

Art. 4º É fixado o prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria, findo o qual o Grupo de Trabalho deverá apresentar sua conclusão ao Superintendente de Segurança Operacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

2 - PORTARIA Nº 1.187, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para redação de ementário sobre infrações administrativas apuradas sob a competência da SSO e material de apoio à utilização do sistema de emissão de autos de infração.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n.º 110, de 15

de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com finalidade de redigir ementário sobre infrações administrativas apuradas sob a competência da Superintendência de Segurança Operacional – SSO e material de apoio à utilização do sistema informatizado para emissão e controle de autos de infração.

Parágrafo único. O manual de procedimentos internos para operação do sistema integra o material de apoio.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, sem prejuízo de suas atribuições atuais, para constituírem o referido Grupo de Trabalho:

I – Delvecclio Marques Trivelato, matrícula SIAPE nº 1822982;
II – Fausto Henrique de Souza Jacobsen, matrícula SIAPE nº 1650020;
III – Elder Soares Rodrigues, matrícula SIAPE nº 1763298;
IV – Roberto Vasconcellos Rocha Junior, matrícula SIAPE nº 1585172;
V – João Rafael De Andrade Colonese, matrícula SIAPE nº 2437738; e
VI – Marco Antonio Diniz Silva, matrícula SIAPE nº 1769651.

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos será exercida pelo primeiro, devendo o grupo designar um secretário responsável pela manutenção e boa ordem dos autos do processo administrativo a ser autuado para o processamento dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos do referido Grupo, podendo ser renovado uma única vez por igual período mediante petição nos autos adequadamente motivada.

§1º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho acontecerão pelo menos 1 (uma) vez por semana.

§ 2º Cada servidor dedicará às atividades do grupo, no mínimo, 4 horas semanalmente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar ao Superintendente de Segurança Operacional a contribuição técnica de outros servidores da SSO para suporte e análise de produtos parciais do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Superintendência de Aeronavegabilidade

1 - IS Nº 145.151 REVISÃO A – CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO (*)

(*) Aprovada pela Portaria nº 1.144, de 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 3.

(*) Texto integral - Anexo III ao BPS.

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 1.168, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, o art. 9º, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 00058.022885/2013-65 e no Memorando nº 39/2013/STI/ANAC, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação visando à contratação de serviços de telefonia móvel para a Agência, conforme a seguir:

I – Rodrigo Pimenta de Figueiredo, matrícula SIAPE nº 1519767, como Integrante Requisitante;

II – Bruno Silva Fiorillo, matrícula SIAPE nº 1718388, como Integrante Requisitante; e,

III – Laerte Gimenes Rodrigues, matrícula SIAPE nº 1439171, como Integrante Administrativo.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 4/10/SLTI/MPOG.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 889, de 04 de abril de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.8, nº 14, de 05 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

2 - PORTARIA Nº 1.169, DE 05 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009,

com as alterações posteriores, o art. 9º, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 00058.007550/2013-17 e no Memorando nº 39/2013/STI/ANAC, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação visando à aquisição de Desktops e Notebooks para substituição e atendimento às necessidades de infraestrutura do parque computacional da Agência, conforme a seguir:

I – RODRIGO PIMENTA DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 1519767, como Integrante Requisitante;

II – PAULO SÉRGIO NUNES DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1742644, como Integrante Técnico; e;

III – WALLACE MOREIRA BASTOS, matrícula SIAPE nº 1292296, como Integrante Administrativo.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 4/10/SLTI/MPOG.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 334, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.8, nº 6, de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

3 - PORTARIA Nº 1.170, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Comissão Especial com a finalidade de identificar aeronaves, equipamentos aeronáuticos e peças para aviação de propriedade da ANAC ou doadas pela ANAC com clúsula de reversão, passíveis de perecimento ou abandono e efetuar a avaliação patrimonial e destinação dos seus remanescentes; que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Integrantes da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR:
a) EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO, matrícula SIAPE n° 2439343;
b) PAULO SÉRGIO DEGRAZIA DELLAMORA, matrícula SIAPE n° 1587113.

II – Integrantes da Superintendência de Planejamento Institucional – SPI:
a) ADRIANA TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula SIAPE n° 1582552;

b) RODRIGO MOTA NARCIZO, matrícula SIAPE n° 1548185.

III – Integrantes da Superintendência de Administração e Finanças – SAF:
a) HUGO VELTER, Matrícula SIAPE nº 1567499;
b) RODRIGO MENDES CARVALHO DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1627294.

Art. 2° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

4 - PORTARIA Nº 1.171, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens Móveis Permanentes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC no Núcleo Regional de Aviação Civil de Porto Alegre, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – EVANOR BARTH, matrícula SIAPE nº 1732723;
II – RICARDO CARDOSO MACHADO, matrícula SIAPE nº 1580113; e,
III – ANDRÉ LUIS SILVEIRA MACHADO, matrícula SIAPE nº 1536906.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

5 - PORTARIA Nº 1.172, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens Móveis Permanentes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC na Representação Regional Rio de Janeiro, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - LUCAS DE SOUZA FRAGA, matrícula SIAPE nº 1815882;
II - AMILSON MANOEL DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0205697; e,
III - REGINALDO FERREIRA PAREDES, matrícula SIAPE nº 367521.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

6 - PORTARIA Nº 1.173, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor HUGO JÚNIOR SOUSA VIDAL, matrícula SIAPE nº 1241405, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (12) 3797-2387, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/ANAC/2012-RRSP, firmado com a empresa AUTO POSTO PERSEU LTDA., CNPJ nº 00.723.674.0001-14, que tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, álcool comum, GNV, GLP e diesel comum, para o abastecimento de frota de veículos de propriedade da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na localidade de São José dos Campos.

Art. 2º Designar o servidor ANDERSON CARLOS SANTANA, matrícula SIAPE nº 1813607, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (12) 3797-2524, como Fiscal Substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.5, nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.910, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS v.8, nº 1, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

7 - PORTARIA Nº 1.174, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens Móveis Permanentes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC no Núcleo Regional de Aviação Civil de Recife, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - AMARA SANDRA DO NASCIMENTO COSTA, matrícula SIAPE nº 198342;
II - VALDEMIR PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula SIAPE nº 1107083; e,
III - ALBERTO JOHNSON DA SILVA, matrícula SIAPE nº 192692.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

8 - PORTARIA Nº 1.175, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os membros para compor Comissão de recebimento de bens patrimoniais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), na Representação Regional São Paulo, em São José dos Campos/SP, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – FLÁVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, Matrícula SIAPE nº 1522847;
II – HUGO JUNIOR SOUSA VIDAL, matrícula SIAPE nº 1241405;
III – ANDERSON CARLOS SANTANA, matrícula SIAPE nº 1813607; e
IV – MILTON SHUJI UEMURA, matrícula SIAPE nº 1674337.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

9 - PORTARIA Nº 1.176, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DARCY BICHARRA, Matrícula SIAPE nº 214282, CPF nº 119.506.412-87, contato telefônico nº (92) 2129-7811, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 019/ANAC/2013, firmado com a empresa M.B. BARROS E CIA LTDA.**,** CNPJ nº 03.325.110/0001-11, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em Manaus/AM.

Art. 2º Designar a servidora MARA RÚBIA OLIVEIRA SANTOS, Matrícula SIAPE nº 214290, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (92) 2129-7802, para responder como Fiscal Substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.5, nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

10 - RETIFICAÇÕES

No inciso III da Portaria nº 1.047/SAF, de 24 de abril de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.8, n° 17, de 26 de abril de 2013, onde se lê: "...Matrícula SIAPE n° 1752854,...", leia-se: "...Matrícula SIAPE n° 1567499...".

No inciso I da Portaria nº 1.049/SAF, de 24 de abril de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.8, n°17, de 26 de abril de 2013, onde se lê: "...Matrícula SIAPE n° 1752854...", leia-se: "...Matrícula SIAPE n° 1567499...".

No inciso III da Portaria nº 1.051/SAF, de 24 de abril de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.8, n°17, de 26 de abril de 2013, onde se lê: "...Matrícula SIAPE n° 1752854...", leia-se: "...Matrícula SIAPE n° 1567499...".

Superintendência de Gestão de Pessoas

1 - PORTARIA Nº 1.167, DE 09 DE MAIO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX do art. 79 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e pelo inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, publicada no BPS V.8 nº 02 de 11 de janeiro de 2013, e o constante no Processo nº 60800.040272/2007-33, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora IOLANDA DE OLIVEIRA LUCENA, Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, matrícula SIAPE nº 0210025, o usufruto de 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade no período de 16/04/2013 a 15/05/2013, referente aos 4 (quatro) quinquênios a que faz jus, adquiridos no período de 02/01/1974 a 27/12/1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

2 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (*)

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93-C do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução N.º 245, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 175, Seção 1, págs. 2-6, de 10 de setembro de 2012, com as alterações posteriores e pela delegação conferida pela Portaria N.º 2.110, de 8 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.7 N.º 41, de 11 de outubro de 2012, torna público que os servidores relacionados na tabela integral anexa foram capacitados.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

(*) Tabela integral – Anexo IV ao BPS.

3 - TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS CHAVE 6 – INICIAL.

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93-C do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução N.º 245, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 175, Seção 1, págs. 2-6, de 10 de setembro de 2012, com as alterações posteriores e pela delegação conferida pela Portaria N.º 2.110, de 8 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.7 N.º 41, de 11 de outubro de 2012,

Alexandre Romariz Duarte
Angelo Megumi de Oliveira
Bruno Lopes Pinheiro
Carlos Eduardo de Brito
Carlos Eduardo de Jesus Barreto
Daniel Gulmine da Silva
Jairo Aparecido Oliveira
Kleber Daniel Jesuino
Luis Otavio Galiza Pereira
Marcelo de Almeida Ramsdorf
Marcos José de Oliveira
Pablo Rodrigo Medeiros
Pardeep Kamal Rishi
Renato Crucello Passos
Ricardo Alves Santiago
Silvia Graciela Torres Gilardi

concluíram o curso Transporte Aéreo de Artigos Perigosos Chave 6 - Inicial, realizado em São José dos Campos/SP, com carga horária de 40 horas, de 8 a 12 de abril de 2013.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica